

**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 15.402.591-0**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018**

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, 971, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204/0001-56, adiante denominado CCTG, na forma do disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, torna público a quem possa interessar que está aberto o processo de chamamento público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Paraná.

**I. PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

**II. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio ao Centro Cultural Teatro Guaíra para a execução de atividades voltadas à Orquestra Sinfônica do Estado do Paraná.

**2.2.** Objetivos específicos da cooperação:

- Promover a cultura paranaense junto à comunidade;
- Criar e desenvolver produtos e atividades artísticos e culturais de diversas linguagens;
- Criar, desenvolver e orientar projetos sociais e educacionais;
- Fomentar a colaboração voluntária e;
- Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas para cultura.

**III. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente solicitação se justifica pela importância de haver um instituto de apoio com vínculo oficial à Orquestra Sinfônica do Paraná. É prática das grandes orquestras profissionais do mundo contarem com o apoio da comunidade ao seu entorno e de seu público não só com a presença em concertos, mas também na forma de retorno financeiro. Um instituto de apoio à orquestra poderia realizar programas de vantagens para o público como forma de fidelização da audiência e consequente crescimento de bilheteria, além de criar um programa de arrecadação de fundos direcionado à orquestra a partir de doações de pessoas físicas e jurídicas da comunidade paranaense, brasileira e internacional.

Para uma orquestra profissional pública como a Orquestra Sinfônica do Paraná, a vinculação a um instituto de apoio traria maior estabilidade financeira, garantia orçamentária para a execução de todos os concertos previstos a cada temporada e aproximação de público e orquestra com o objetivo de traduzir em retorno financeiro o vínculo afetivo entre o público e a Orquestra Sinfônica do Paraná.

#### **IV. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019/14, bem como, art. 3º, inciso III, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto n.º 3.513/16.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

#### **V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
  - Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.
- Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a sua existência.
- Apresentar cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/14 e no art. 14 do decreto n.º 3.513/16, que comprove a regularidade jurídica;
- Apresentar cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica.
- Apresentar relação nominal atualizada, da última eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física.
- Apresentar cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua administração o endereço registrado no CNPJ.
- Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
- Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/14 e no art. 20 do Decreto n.º 3.513/16.
- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada no território nacional.
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III do art. 2º do Decreto 26, de 01 de Janeiro de 2015.
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## VI. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º 59/2018 CCTG.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## VII. DA FASE DE SELEÇÃO

### 7.1. Cronograma das etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/10/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/10/2018 a 22/11/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/11/2018 a 28/11/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/11/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/12/2018 (data estimada)
---	--	-------------------------------

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e na Imprensa Oficial.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2018”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro 971, centro, Curitiba-PR, até às 18 horas, do dia 22 de novembro de 2018.

**7.4.2.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta recebida para análise.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto.
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total foi inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem

atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

- Que estejam em desacordo com o Edital.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e na Imprensa Oficial.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados para a Comissão de Seleção, situada na sede do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, localizado na rua XV de Novembro 971.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, os demais interessados são notificados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora Presidente do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## VIII. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, o Centro Cultural Teatro Guaíra convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), no [inciso I do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*; e
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**8.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens logo acima.

**8.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Centro Cultural Teatro Guáira deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado

evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria .

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer Técnico e assinatura do acordo de cooperação.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial.** O Acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **IX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Centro Cultural Teatro Guaíra e no Diário Oficial.

**9.2.** A administração pública não cobrará das entidades taxa para participar deste Chamamento Público.

**9.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**9.8.** O presente Edital terá vigência de ..... meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Curitiba, 05 de outubro de 2.018

Monica Rischbieter

Diretora Presidente do CCTG

# (MODELO)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# (MODELO)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3.513, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Pelo presente acordo de cooperação, CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204/0001-56 com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Curitiba-Paraná, neste ato representado por sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER, portadora da carteira de identidade n.º 1.260.069-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 355.105.959-49, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e R.G nº \_\_\_\_\_, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Plano de trabalho apresentado e aprovado através do Chamamento Público n.º 01/2018 (Protocolo n.º 15.345.860-0, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, visando cumprir os objetos do presente acordo dispostos na cláusula II, do edital de Chamamento Público.
- 1.2 O detalhamento dos objetivos do Acordo ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA, aprovado pela Comissão de Seleção que integra este Instrumento de Cooperação, independentemente de transcrição.
- 1.3 Fica vedada a subcontratação para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

#### **I – DA PARCEIRA**

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado de comum acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo CCTG, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes à equipe

de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;

- e) na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do Acordo de Cooperação, deverá a PARCEIRA observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados;
- f) prestar informações para a CCTG, com todos os dados referentes ao cumprimento do plano de trabalho;
- g) emitir trimestralmente breve relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os ao CCTG;
- h) divulgar, em sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, a presente parceria.
- i) a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e ao CCTG na execução do objeto do presente Acordo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;
- j) eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;
- k)

## **II – DO CCTG**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado e com a legislação vigente;
- b) publicar, no Diário Oficial, este Acordo de Cooperação e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- c) designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da PARCEIRA;
- d) designar o Gestor da parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Acordo de Cooperação;
- f) não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação de pessoal pela PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

4.1 Os resultados atingidos com a execução deste Acordo de Cooperação deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá trimestralmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação, não haverá repasse de financeiro por parte do CCTG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTÍCIPES, devendo eventual interesse pela não prorrogação ser manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

7.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

7.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

7.2.2 Unilateralmente, mediante denúncia e notificação formal:

7.2.3 Por irregularidades referentes à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais estabelecidas na descrição do serviço, constatadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

7.2.4 Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Cooperação.

7.3 O CCTG terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Acordo de Cooperação, o CCTG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.1.1 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à PARCEIRA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à PARCEIRA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

V - intimação da PARCEIRA acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

9.1.2 As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

9.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento, no respectivo edital de chamamento e no plano de trabalho aprovado, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 O acompanhamento do Termo de Cooperação caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do disposto nos artigos 67 c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes do presente.

11.1.2 Fica estabelecida previamente a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam AS PARTÍCIPES o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATATO**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF n.º - \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_